



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 160

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz S a b e r que, a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º :- Fica instituída, neste Município, a taxa de Construção de Matadouros, a qual estão sujeitas todas as pessoas que abaterem gado, no município, para fim comercial.

Parágrafo único :- Essa taxa fica fixada da seguinte forma:

- I - por bovino, Cr. \$ 30,00 (trinta cruzeiros);
- II - por suíno, Cr. \$ 10,00 (dez cruzeiros);
- III - caprino ou lanígero, Cr. \$ 5,00 (cinco cruzeiros).

Artigo 2.º :- A Taxa de Construção de Matadouros, criada no artigo anterior, destina-se a cobrir as despesas a serem feitas com a construção de matadouros nas sedes dos distritos deste município.

Artigo 3.º :- As arrecadações serão escrituradas separadamente, distrito por distrito, e suas aplicações serão efetuadas em cada uma dessas unidades, na proporção da receita.

Artigo 4.º :- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 19 de Agosto de 1.952.

Constantino Marcolino de Souza

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 19 de Agosto de 1.952.
Publicada no jornal "A Época", desta cidade, na edição de 24/8/1.952.

Nestor de Barros

NESTOR DE BARROS
SECRETARIO